

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 06 de dezembro de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Renato Couto Mendonça, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausente justificadamente o Cons. Julio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Quanto aos destaques da Pauta de julgamento, o Sr. Presidente informou que, a pedido da Conselheira Solange Menezes, iniciaria os julgamentos dos processos da pauta do dia pela alínea “c”, tendo em vista, a necessidade da Conselheira de se ausentar da sessão, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Renato Couto, após o julgamento de tal processo. No momento destinado às indicações e propostas, nenhum Conselheiro quis se manifestar. Em seguida o Sr. Presidente apregou os recursos na seguinte ordem: 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 0128-000733/2016, Tributo ICMS, RV 69/2019, Recorrente LUIZA CABELEIREIROS LTDA EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador **Tiago Streit Fontana**, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou oralmente pelo conhecimento e desprovimento do recurso**, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, de ofício, no sentido de reduzir a multa. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Giovani Leal. Foi voto vencido o da Cons. Relatora que votou pelo provimento parcial do recurso para redução do percentual da multa aplicada de 50% para 25%, conforme previsto na Lei 6.900/2021. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal. Ausente, justificadamente, por motivo de ordem médica, o Cons. Júlio César de Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto Sousa. Nesse momento, a Cons. Solange Menezes deixou a bancada e foi substituída pelo cons. Suplente Renato Couto. a) Processo n. 00040-00054890/2018-68, Tributo ICMS, RV 37/2022, Recorrente ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP, Advogado Pedro Inácio Moraes de Oliveira OAB/DF 34.538, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora **Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira**, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso**, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, de ofício, no sentido de reduzir a multa. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, mas de ofício, reduzir o percentual da multa aplicada de 200% para 100%, conforme previsto na Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, por motivo de ordem médica, o Cons. Júlio César de Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto Sousa e Cons. Solange Menezes, substituída pelo Cons. Suplente Renato Couto. b) Processo n. 0040-002199/2017, Tributo ICMS, RV 48/2020, Recorrente FORTE ALIMENTOS EIRELI EPP, Advogado Luiz Sergio de Vasconcelos Junior OAB/DF 29.296, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso**, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, de ofício, no sentido de reduzir a multa. Iniciado o julgamento, o Cons. **Relator votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso**, para determinar a revisão do Auto de Infração nº 9316/2017, a fim de: a) ser computado na apuração do imposto, objeto da autuação, créditos fiscais no montante de R\$ 533.501,67, e, ainda: b) reduzir o percentual da multa sancionatória de 100% para 50%. Colhido o voto do Cons. Giovani Leal, este pediu vista dos autos. Consultados os Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Ausente, justificadamente, por motivo de ordem médica, o Cons. Júlio César de Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto Sousa e Cons. Solange Menezes, substituída pelo Cons. Suplente Renato Couto. d) Processo n. 0040-003839/2016, Tributo ICMS, ED 53/2022, Embargante PASTIFÍCIO SELMI S/A, Advogada Raissa do Prado Gravalos OAB/SP 411.513, Embargada Fazenda Pública do

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A **Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento** reconhecendo a ocorrência de obscuridade, omissão e erro material na decisão, capazes de prejudicar a interposição de Recurso Extraordinário ao Pleno do TARF. A decisão modificada substituirá a anterior, passando, inclusive, a integrar o Acórdão nº 61/2022, da 1.^a Câmara, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, por motivo de ordem médica, o Cons. Júlio César de Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto Sousa e Cons. Solange Menezes, substituída pelo Cons. Suplente Renato Couto. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa do acórdão referente ao seguinte recurso: RV 37/2022 (Ac 101/2022). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 08 de dezembro de 2022, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente

LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO

Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

MARTA DA SILVEIRA

SOLANGE LEITE DE MENEZES

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES

RENATO COUTO MENDONÇA